



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.353, DE 2023

(Do Sr. Tadeu Veneri)

Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para condicionar o repasse de complementação-VAAT ao pagamento do piso salarial aos profissionais da educação estabelecido na lei 11.738/2008.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-959/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. TADEU VENERI)

Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para condicionar o repasse de complementação-VAAT ao pagamento do piso salarial aos profissionais da educação estabelecido na lei 11.738/2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte §7º ao artigo 13:

“A complementação-VAAT não será repassada às redes de ensino que não cumprirem o pagamento do piso salarial dos profissionais da educação estabelecido na lei 11.738/2008.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional 53, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) em 2007 trata da aplicação de piso salarial para todos os profissionais. A Lei 12.014 de 2009 incluiu todos os funcionários das escolas, como diretores e agentes escolares, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Em 17 de janeiro de 2023, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Portaria nº 17 que estabeleceu o reajuste de 14,9% no piso salarial dos professores, que passará de R\$ 3.845,63 para R\$ 4.420,55.



O reajuste do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica encontra-se no âmbito da política de valorização profissional prevista no Plano Nacional de Educação (PNE). A Meta 17, do PNE, estabelece a valorização dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

Ocorre que em nível municipal e estadual persistem os casos de descumprimento do pagamento do piso salarial para trabalhadores da educação. Para, além disso, quando este é conquistado, as tabelas dos planos de cargos e salários não são corrigidas, resultando em um achatamento nas carreiras.

Isso ocorre em virtude de não ocorrer nenhum ônus aos gestores - em especial aos municipais - que não realizam o pagamento do piso. A vinculação de repasses previstos na lei do novo FUNDEB ao pagamento do piso salarial e a atualização das planilhas de progressão e promoção é uma medida que visa combater esta situação.

O presente Projeto de Lei Complementar visa vincular a complementação federal do VAAT ao devido Pagamento do Piso Salarial dos profissionais da educação.

A Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), estabelece condicionantes para o recebimento da complementação-VAAT pelos estados, Distrito Federal e Municípios. O valor da complementação-VAAT decorre de cálculo realizado de acordo com os critérios previstos nesta lei para estabelecer o “valor anual total por aluno”, que leva em consideração o número de alunos matriculados e fundos percebidos de acordo com o percentual legal.

Diante da relevância e urgência da matéria, solicito o apoio dos nobres Colegas para aprovação deste projeto crucial para a valorização dos profissionais da educação.



Sala das Sessões, em 22 de março de 2023.

Deputado TADEU VENERI

3

Apresentação: 22/03/2023 20:38:41.400 - MESA

PL n.1353/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235164990800>



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020 Art. 13	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202012-25;14113
LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200807-16;11738

FIM DO DOCUMENTO